
PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 07/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2018

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização e de registro da profissão contábil, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, torna público a todos os interessados, o ESCLARECIMENTO n.º 01, referente ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 07-2018.

ESCLARECIMENTO n.º 01

A interessada Gráfica RJR Ltda. manifestou-se nos seguintes termos:

“Com a finalidade de participarmos do certame em referência, solicitamos que seja disponibilizado uma amostra de cada item, para que possamos fazer nossa proposta com mais segurança.

Se for possível, favor nos informar o local para retirada”.

A respeito, esclarecemos.

Conforme disposições no item 3.1 e 4.4 do Termo de Referência:

“3.1. Os itens do objeto a serem adquiridos através de contratação, pertencentes aos Grupos 01, 02 e 03, enquadram-se na classificação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definido no parágrafo único, do Artigo 1º da Lei n.º 10.520 de 2002, sendo adotada a contratação por meio de pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

4.4. Os materiais solicitados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de materiais comuns, conforme definido no § 1º, do Art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, dessa forma, suas especificações atendem a padrões comuns do mercado”.

Consideramos que as especificações constantes nos itens que compõe o objeto da presente licitação, são suficientes para a formação e determinação dos preços dos mesmos, que deverão constar nas respectivas propostas, conforme grupo(s) de disputa, não se fazendo necessária a apresentação de amostra dos itens por parte da Administração, salientando não constar tal possibilidade no edital que regula o certame.

Ante o exposto, informamos que não será atendido o pedido da licitante para a entrega de amostra dos itens que compõe o objeto licitado, inclusive sob pena de infringência da Administração a princípios dispostos no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, tais como o princípio da isonomia (constitucional) e igualdade entre as licitantes, além do princípio da competitividade.

Porto Alegre, 15 de junho de 2018.

Romoaldo Barros da Silva
Pregoeiro